



Secretaria de
Gestão Pública

CARTA CONVITE Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CECON - CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA-ME , DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 005/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **CECON - CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA-ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 22.939.363/0001-20 com endereço à avenida Anápolis, 100 – CONJ 04 ANDAR 7 – VILA NILVA – BARUERÍ/SP, neste ato representada por **CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 19.345.698-9 e do CPF/MF. Nº 854.496.366-87 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



1.1. Constitui objeto deste Termo a Contratação de Empresa Especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE DESPERTAR E HABILIDADES PARA O ACESSO AO TRABALHO E RENDA, PARA USUÁRIOS DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM DURAÇÃO DE 252 (duzentas e cinquenta e duas horas), NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA,** conforme descrição do **Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, cuja a prorrogação poderá ocorrer nos casos definidos pela legislação vigente, findando-se com a liberação da última medição feita.

2.2. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com a Proposta apresentada a qual faz parte integrante do presente instrumento bem como o **Termo de Referência – ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico habilitado, de modo a garantir a eficiência dos serviços prestados, em atenção e obediência ao **Anexo I - Termo de Referência**, correndo por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas de



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. Os serviços serão requisitados de segunda a sexta-feira, pela **Secretaria requisitante**, por intermédio de **um servidor público indicado pela Secretaria requisitante**; e de posse da **Ordem de Serviço**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo único: A ordem de serviço de que trata o subitem 3.2 poderá enviado via fax/e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

3.3. A **Diretoria Requisitante** terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único: Caso o serviço esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

3.4. A licitante vencedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observado os endereços e quantidades dos serviços descritos no **ANEXO V – Proposta Comercial**, que faz parte integrante deste edital.



3.5. Na hipótese da licitante vencedora se negar a receber a "Ordem de Serviços", de que trata o subitem 6.3 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Será de responsabilidade do Sr. **ALEXANDRO DE MIRANDA**, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do Edital, conforme a proposta de preço do licitante vencedor.

3.8. Ficará como órgão gestor do contrato a Coordenadoria de **Gestão Estratégica de Contratos**, localizado na Avenida Liberdade, nº250, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (11) 4800-1740.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes do valor deste contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das **dotações orçamentárias Nº:**

I. **02.02.05.3.3.90.39.00.08.122.0002.2.024** (ficha 71) Vínculo 02



- II. 02.02.05.3.3.90.39.00.08.122.0002.2.024 (ficha 71) Vínculo 05
- III. 02.02.05.3.3.90.39.00.08.122.0002.2.024 (ficha 71) Vínculo 05
- IV. 02.02.05.3.3.90.39.00.08.122.0002.2.025 (ficha 72) Vínculo 05
- V. 02.02.05.3.3.90.39.00.08.122.0002.2.025 (ficha 72) Vínculo 02

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

5.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

5.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um



por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço ajustado é fixo e irrevogável, não cabendo nenhuma solicitação de aditamento, posto que nele já está incluído índices de reajuste financeiros de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

6.2. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



6.4. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.5. A CONTRATADA execute as atividades de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

7.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;



- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) A comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

7.1.2. Pela CONTRATADA quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;
- b) A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do aludido negócio jurídico, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – Advertência;

II -Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II -Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III -À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistente relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.



8.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

4
[Handwritten signature]



8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no setor de Protocolo, **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha - SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, vincula-se a Carta Convite Nº 005/2019, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

4
LF
M
H



9.3. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado a data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

9.4. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total deste contrato atualizado à época da imposição da pena, deduzidas as parcelas pagas.

9.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

9.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Franco da Rocha.

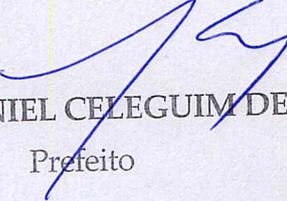
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

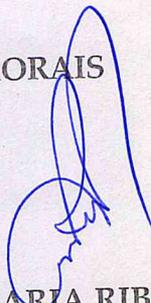
Franco da Rocha, 22 de maio de 2019;


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

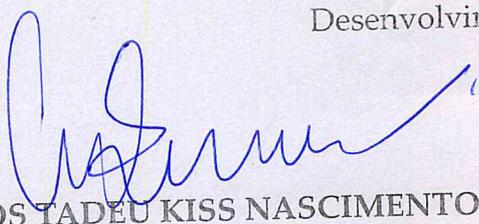
Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES

Secretário de Governo

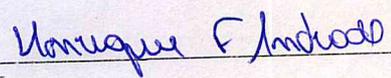

ANA MARIA RIBEIRO

Secretária de Assistência e
Desenvolvimento Social


CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO
Cecon - Centro Educacional Continuado Em
Desenvolvimento Social Ltda-Me


Fiscal / Testemunha

Nome: ALEXANDRO DE MIRANDA
RG: 20.464.997-3


Nome: Monique F. Indaco
RG: 40.384.535-2